



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROCESSO Nº .....

LEI Nº 1.216 DE 19 DE JUNHO DE 2007

DESAFETA DA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA O DE BEM DOMINIAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.




**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI Nº 1.216, DE 19 DE JUNHO DE 2007.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**RECEBIDO**

21 JUN 2007 12:30 Hrs

Nº Protocolo 623/07

Rubrica Protocolista

**DESAFETA DA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA O DE BEM DOMINIAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU, PREFEITO DE MARACANAÚ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum do povo e transferido para o de bens dominiais do Município de Maracanaú, a área urbana, com todas as suas benfeitorias, constituída de parte da área da Rua Oeste 4, no Distrito Industrial de Fortaleza, Município de Maracanaú/Ce., a ser desmembrada, compreendida entre a faixa de domínio da Avenida Parque Oeste e a faixa de domínio da Via Férrea Fortaleza-Baturité (hoje METROFOR), por uma extensão média de 322,29m (trezentos e vinte e dois metros e vinte e nove centímetros) e largura média de 60,45m (sessenta metros e quarenta e cinco centímetros), com área total de **14.678,02m<sup>2</sup>** (quatorze mil, seiscentos e setenta e oito metros e dois centímetros quadrados). com os seguintes limites e confrontações: ao **Norte**, limita-se com o terreno de propriedade da QUEIRÓZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A, medindo 343,20m (trezentos e quarenta e três metros e vinte centímetros); ao **Sul**, limita-se com terreno de propriedade da QUEIRÓZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A., medindo 301,37m (trezentos e um metros e trinta e sete centímetros); a **Leste**, limita-se com a Av. Parque Oeste e suas faixas de domínio, medindo 72,93m (setenta e dois metros e noventa e três centímetros) e ao **Oeste**, limita-se com a Área Remanescente da Rua Oeste 4, no Distrito Industrial de Fortaleza, Município de Maracanaú/Ce., medindo 47,96m (quarenta e sete metros e noventa e seis centímetros) .

**Art. 2º** - O bem imóvel de que trata esta Lei, se reintegrará ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 19 DE JUNHO DE 2007.**

**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú em Exercício

*Nathan da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL

**AFIXADO**  
EM 19/06/2007

*Isidorete*  
1ª do Sobrado S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

Originária da Mensagem nº  
039/2007 – do Poder Executivo.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

